ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.517, de 27 de dezembro de 1991.

Altera o artigo 2º da Lei nº 1.248, de 22 de janeiro de 1988, que estabelece as condições para isenção do ISSQN às microempresas.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado a partir de 1º de janeiro de 1992, o artigo 2º da Lei nº 1.248, de 22 de janeiro de 1988, o qual passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 2º - Consideram-se microempresas no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de cento e dez (110) Unidades de Referência, tomando-se por referência o valor deste índice no mês de julho do ano base.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.377, de 22 de dezembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de dezembro de 1991.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241925280/53